

LEI Nº 5.202 DE 24 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre desafetação de imóvel do Patrimônio Público Municipal de Araxá, e dá outras providências.

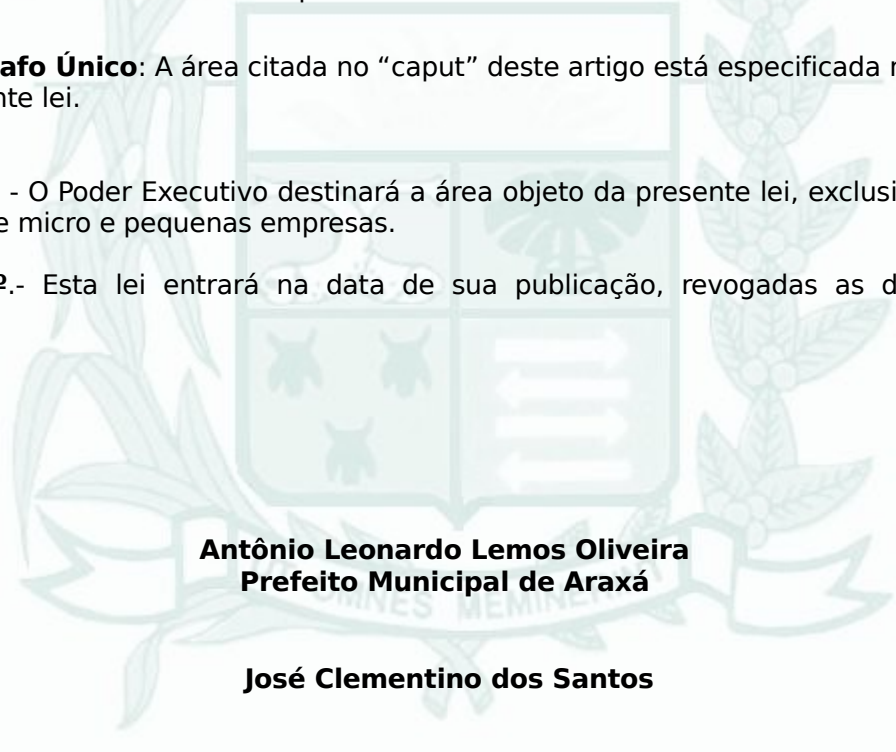
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público municipal de Araxá, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade uma área 1.179.51 m², (um mil, cento e setenta e nove metros e cinquenta e um centésimo de metros quadrados) situada no Bairro Novo Santo Antônio, originária do loteamento da COIND, aprovado em 20 de abril de 2002.

Parágrafo Único: A área citada no “caput” deste artigo está especificada no mapa em anexo a presente lei.

Art. 2º - O Poder Executivo destinará a área objeto da presente lei, exclusivamente, para implantação de micro e pequenas empresas.

Art. 3º.- Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos